

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018
PROCESSO Nº 04310.000414/2018-23

OBJETO: Contratação de empresa especializada (integrador) para prestação de serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo desenvolvimento, manutenção e gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização continuada de recursos de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ESCLARECIMENTO X

SOLICITAÇÃO - *“Solicitamos na melhor forma do direito a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, possa não ser conveniente e oportuno para a Administração Pública, com base nos custos inicialmente cotados.*

Motivação:

Com base no edital constatou-se instituições com cunho educacional, institucional e fundacional:

*FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PÚBLICA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA/DF
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HIST. E ART. NACIONAL
INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TECNOLOGIA PIAUÍ
INST. CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE*

Essas instituições possuem políticas de preços diferenciados, em alguns casos com descontos de até 60% comparando o preço para governos e empresas.

Por se tratar de serviços em nuvem alguns fabricantes como Amazon, Microsoft, Oracle, IBM, HP definem os valores em itens individuais.

Serviços como DNS desconto de até 90%, BKP e VM possuem descontos significativos de até 60%.

Enumeramos com base no edital um exemplo:

item 1 – para as instituições educacionais e fundações pode-se chegar a uma economia de R\$ 5 milhões

item 2 - para as instituições educacionais e fundações pode-se chegar a uma economia de até R\$ 2 milhões

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.”

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica, o objeto da contratação no que tange aos serviços de computação em nuvem visa atender a infraestrutura computacional de grande leque de órgãos da Administração Pública Federal. O desenho dos serviços a serem prestados pelos diferentes tipos de provedores de nuvem primou pela busca da ampla competitividade.

Durante a fase de estudos técnicos preliminares foram feitas pesquisas em sites de fornecedores de serviços de nuvem (cloud providers), bem como pesquisa de preços junto a integradores (cloud brokers). Em ambas não foi identificada política especial de preços para órgãos educacionais compatíveis à complexidade do objeto da contratação.

Sabe-se que, no âmbito dos provedores de nuvem, há políticas promocionais específicas de incentivo à educação. Entretanto, tais incentivos não abarcam a dimensão do objeto da contratação, o qual possui ênfase na prestação de IaaS (Infrastructure as a Service) e PaaS (Platform as a Service).

Em específico, verificou-se nos principais provedores de nuvem de mercado incentivos pontuais, tais como:

- a) Descontos para professores e estudantes;
- b) Descontos de plataforma quando aplicadas em cursos de ciência da computação;
- c) Descontos em soluções SaaS (software as a Service) para comunidade acadêmica;

Ademais, tais políticas de descontos, além de não abarcarem a plenitude dos serviços de computação em nuvem previstos na contratação em tela, possuem diferentes abordagens, não sendo adotadas pela integralidade dos provedores; logo a exigência de descontos específicos em larga escala para IaaS comprometeria a competitividade da contratação.

Além disso, o resultado do processo licitatório em curso gera mera expectativa de direito, cabendo a cada entidade educacional participante, antes de firmar contrato, analisar se os preços praticados por provedores de serviços em nuvem especificamente para educação são mais vantajosos do que aqueles alcançados neste certame, tendo em vista que, caso julgue a contratação inconveniente e inoportuna, o órgão ou a entidade não tem a obrigação de contratar.

OBSERVAÇÃO: Solicitação efetuada antes da **SUSPENSÃO** do Pregão, publicada em **17/10/2018 no DOU.**

Brasília- DF, 22 de outubro de 2018.

CELMA LUIZA PITA FERREIRA
Pregoeira